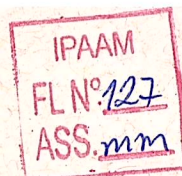


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 325/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Luis Vasconcelos de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Quadra 22, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 273.170.802-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3104

PROCESSO Nº: 4045.2017

ATIVIDADE: Suinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 231, MD, Ramal da SUDAM, km 06, Itacoatiara-AM.

CAR: AM-1301902-8B622BE7514D45A9AA302AD16EED2687

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-04	03°05'49,5785"	58°44'03,1413"	P-09	03°06'28,1287"	58°43'31,9412"
P-05	03°06'07,3586"	58°43'50,7813"	P-10	03°05'54,8185"	58°45'54,0802"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de suinocultura em uma área útil de 0,0138 ha, no imóvel denominado "Fazenda Santa Maria", com área total de 684,8973ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 8,5662	Percentual de Reserva Legal (%) 80
Área total da propriedade (ha) 685,2948	Área de uso atual (ha) 138,5914
Área de Preservação Permanente (ha) 52,1319	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 548,2358	Área remanescente (ha) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 FEV 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 325/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4045.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Adotar práticas de prevenção e correção a erosão do solo localizada em alguns piquetes.
12. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Manter cópias do Receituário Agrônômico e Registro de Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
14. Não poderá existir matadouro de suínos no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.
15. Manter programa de boas práticas de produção de suínos, com finalidade de controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
16. Adequar, conforme Projeto e Cronograma de Execução aprovados neste IPAAM, o Sistema de Tratamento de Dejetos da suinocultura, no prazo de 180 dias, a partir do recebimento desta licença.
17. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.